



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA KELOP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KELOP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.101.835/0001-21, estabelecida à Rua Alcebíades Azeredo dos Santos, nº 830, Casa 21, Bairro Fiuza, na cidade de Viamão/RS, Cep 94430-270, telefone (51) 99303 8976, e-mail: kelop9@hotmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023, PROCESSO Nº 1148/2023**, Homologado em 15 de dezembro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E SERVIÇO DE LAVANDERIA NO PRÉDIO DA PREFEITURA, CASA DA CULTURA, BIBLIOTECA MUNICIPAL, MUSEU MUNICIPAL E CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor por Posto(R \$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
04.01 - 2.012 – Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. da Administração 3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão-de-obra – 7696 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos Desdobramento da fonte: 01 – Recurso livre – Adm. Direta Mun.						
01	2	Postos	Serventes de limpeza para prestação de serviços de	4.229,13	8.458,26	101.499,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			limpeza, higienização, conservação de áreas internas e externas e serviço de lavanderia com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico – Prédio da Prefeitura.			
SUBTOTAL MENSAL: R\$ 8.458,26 SUBTOTAL ANUAL: R\$ 101.499,12						

08.03 - 2.045 – Manutenção do Depto de Cultural e incentivo às prom. Culturais 3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão-de-obra – 7697 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos Desdobramento da fonte: 01 – Recurso livre – Adm. Direta Mun.						
Item	Quant.	Un	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor por Posto(R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	2	Postos	Serventes de limpeza para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação de áreas internas e externas e serviço de lavanderia com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico – Prédios da Casa de Cultura, Biblioteca Municipal e Museu Municipal.	3.940,22	7.880,44	94.565,28
SUBTOTAL MENSAL: R\$ 7.880,44 SUBTOTAL ANUAL: R\$ 94.565,28						

11.02 - 2.082 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente 3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão-de-obra – 7368 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos Desdobramento da fonte: 1195 – FMAS – Repasse Mun.						
Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor por Posto(R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	1	Posto	Serventes de limpeza para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação de áreas internas e externas e serviço de lavanderia com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico – Casa de	4.274,41	4.274,41	51.292,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			Acolhimento da Criança e do Adolescente.			
			SUBTOTAL MENSAL: R\$ 4.274,41			
			SUBTOTAL ANUAL: R\$ 51.292,92			
			TOTAL GERAL ANUAL: R\$ 247.357,32			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 247.357,32 (Duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa, após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente, conforme segue:

a) Notas fiscais de prestação dos serviços conforme segue:

- 01 nota fiscal para os serviços realizados no Prédio da Prefeitura;
- 01 nota fiscal para os serviços realizados na Casa da Cultura, Biblioteca Municipal e Museu Municipal;
- 01 nota fiscal para os serviços realizados na Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente;

b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal e Estadual de seu domicílio sede;

d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

e) Cópia das guias de INSS do mês anterior e FGTS quitadas;

f) Cópia da folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, enviando as cópias dos recibos de pagamentos de salário devidamente assinados, ou equivalentes, bem como encargos sociais incidentes.

2.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas até o último dia do mês de competência do serviço.

2.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas após contato com as secretarias para verificação do valor, visto que podem ocorrer descontos de faltas não substituídas;

2.2.3. As notas fiscais deverão ser enviadas para as secretarias até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.3. Os valores serão reajustados após um ano de vigência, tomando-se por base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

2.4. No último mês de vigência do contrato está o município autorizado a reter o pagamento, até a apresentação de toda a documentação que comprove a regularidade dos pagamentos e possíveis verbas rescisórias.

2.5. Caso não seja necessário, em um primeiro momento, à prestação de serviços durante os 12 (doze) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

2.5.1. Conforme o disposto acima e mediante comunicação prévia, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos estabelecida no objeto, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. O pagamento será realizado em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

* Banco: Caixa Econômica Federal

* Agência: 3882

* Conta: 152-9

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.11. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.12. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.14. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.01 – 2.012 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. da Administração

3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra (Art. 18, § 1º da LRF) - 7696

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

08.03 – 2.045 – Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. culturais

3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra (Art. 18, § 1º da LRF) - 7697

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

11.02 – 2.082 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão-de-Obra (Art. 18, § 1º da LRF) - 7368

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS – Repasse Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as exigências e prazos estabelecidos no ANEXO IV – Projeto Básico.

3.2. A contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

3.3. É facultada à Administração a reformulação dos dias de trabalho, bem como dos horários de entrada e saída dos funcionários, de acordo com as suas necessidades, devidamente justificadas.

3.4. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.5. A Administração rejeitará serviços com descrição diferente daquela constante no objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato poderá vigorar por 12 (doze) meses, **a contar de 10 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração formal, da autoridade competente e preenchidos cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.4. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.5. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.6. A administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

4.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, as secretarias solicitantes dos serviços reservam-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Solicitar aos supervisores/encarregados da contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

4.8. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade das secretarias e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

4.9. A avaliação dos profissionais de limpeza fica sob responsabilidade do supervisor da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto do contrato.

5.1.2. Aplicar penalidade à CONTRATADA, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Bem como as demais obrigações que constam em Projeto Básico – Anexo do edital.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.6. Bem como as demais obrigações que constam em Projeto Básico – Anexo do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Município de Guaporé, 02 de janeiro de 2024.

**KELOP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**